AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO IEF



PROCESSO Nº 702153/20
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201635/2020

PROTOCO	FO No TOO	000312/33
DATA: 2	1/08	/2013
No.	ilara Vio	
2344	NOME LEGÍVE	Experience of the second secon

SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA - pessoa jurídica de direito público da administração indireta - Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal 363/1967, inscrita no CNPJ N° 18 423.582/0001-84, situado à Rua Ângelo Perillo, N° 15 Bairro Centro, na Cidade de Lagoa da Prata/MG CEP 35.590-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu Diretor, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, alegando para tanto o seguinte

DAS RAZÕES DO RECURSO

Segundo o Auto de Infração nº 201635/2020, esta autarquia municipal teria infringido o artigo 112, III, do Decreto nº 47.383/2018, "por declarar dados incorretos em documento para validar informações para emissão de documentos ambientais, para a intervenção emergencial".

Conforme o auto de fiscalização, "no dia 02/07/2020 foi realizada vistoria no córrego Chico Félix com o objeto de se avaliar a intervenção para a supressão de cobertura vegetal nativa em APP O processo nº 13010001624/19 foi protocolado em atendimento ao a comunicação emergencial de intervenção em APP de protocolo nº 13010001424/19 que alegava a simples limpeza de vegetação as margens do córrego Chico Félix. Ao ser realizar a vistoria foi constatada uma drenagem/dragagem, com a abertura de um canal em moio a uma área de brejo e de vereda, contrariando o disposto no oficio de intervenção emergencial que alegava a simples execução da limpeza de vegetação para minimizar eventos hidrológicos extremos como cheias".

No caso, a recorrente recebeu a notificação do auto de infração em 12/08/2020, sendo que, em 04/08/2020, foi protocolada a solicitação para intervenção

ambiental em caráter corretivo para a intervenção no Córrego Chico Félix (documentos em anexo)

Portanto, antes de ser notificada, a recorrente apresentou a solicitação de correção da intervenção no Córrego Chico Félix, apresentando também a certidão emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, referente ao Cadastro de Dragagens Para Retirada de Materiais Diversos Dos Corpos Hídricos, Exceto Para Fins de Extração Mineral no Córrego Chico Félix.

Com efeito, a recorrente diligenciou junto aos órgãos ambientais competentes para regularizar a situação, e executar o desassoreamento do Córrego Chico Félix, que atravessa o perímetro urbano da cidade de Lagoa da Prata, apresentando graves ocorrências de inundações, e prejudicando a saúde e o patrimônio das pessoas.

Cabe observar, por oportuno, que o serviço de desassoreamento do Córrego Chico Félix se apresentava, na ocasião, como de necessidade pública urgentíssima, especialmente em razão da Pandemia do COVID-19.

O Córrego Chico Félix percorre o interior do perímetro urbano, sendo que o seu assoreamento representava risco iminente de enchentes em uma época extremamente delicada para a saúde pública do mundo inteiro.

Portanto, a gravidade da situação impingiu ao gestor público a tomada de decisões extremas, sobretudo com o fim de minimizar os efeitos nefastos que a Pandemia do COVID-19 causou no país.

Assim, o art. 22, caput da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro, que "na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados".

Com efeito, à época do desassoreamento do Córrego Chico Félix pesava sob os gestores públicos de todo o país o dever de máxima proteção à vida, direito fundamental da pessoa humana, fato que justifica o desassoreamento da forma como foi realizada.

Neste sentido, a penalidade aplicada ao recorrente não encontra razoabilidade, tendo em vista a necessidade premente de realização urgente para serviço de desassoreamento do Córrego Chico Félix, sob o risco de se agravar ainda mais uma situação que já era por demais desesperadora.

Diante do exposto, requer a recorrente, seja declarada a nulidade do auto de infração nº 201635/2020, a teor das razões retro expostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Lagoa da Prata, 14 de agosto de 2023.

EDIMILSON JOSÉ DA LAGE DIRETOR DO SAAE DE LAGOA DA PRATA/MG